LEI Nº 723, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1967.

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar ao encarregado da Contabilidade uma comissão mensal na quantia de quarenta cruzeiros novos (NCr$40,00), que se incorporará ao vencimento para todos os efeitos de vantagens.

Art. 2º – A despesa corre por conta da verba própria para as despesas de vencimento do cargo previsto.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 6 de dezembro de 1967.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.